

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE AO DISCENTE DA FACULDADE ANCLIVEPA**

(APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS)

Dispõe sobre o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade ao Discente (NAPA) da FACULDADE ANCLIVEPA, bem como sobre o apoio ao estudante com necessidades educacionais especiais no âmbito da instituição.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONCEPÇÃO SOBRE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

Art. 1º. O Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade ao Discente (NAPA) integra o Programa de Acessibilidade da Instituição, englobando o desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, com sucesso, de todos os estudantes, em especial os que apresentam deficiência ou necessidades educacionais especiais, na Instituição de Educação Superior.

Art. 2º. O apoio realizado pelo NAPA ou ao Estudante com Necessidades Educacionais Especiais refere-se às seguintes situações:

I - Pessoa com Deficiência ou Necessidades Educacional Especial - é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e os que possuem transtornos do espectro autista, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas; sendo as deficiências classificadas em:

a) Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência de Comunicação, Linguagem e Fala - pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala que comprometem acentuadamente o desempenho e participação acadêmicos;

e) Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

f) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

II - Pessoa com Mobilidade Reduzida - é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com necessidades educacionais especiais, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.

Art. 3º. Os estudantes que poderão se beneficiar deste Regulamento são todos os acadêmicos matriculados na Instituição que se enquadrem na condição de Estudante com Necessidades Educacionais Especiais e comprovem mediante apresentação de laudo médico, que desencadeará a abertura de um processo.

§ 1º Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar ao Núcleo de Acessibilidade um laudo devidamente documentado.

§ 2º Existirá, sempre, uma análise do processo, de modo a ajustar-se cada caso à legislação vigente e para melhor apreciar os pedidos dos estudantes;

sendo que o NAPA poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados, a serem indicados pela Direção da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INCLUSÃO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º. Caberá à administração superior prover condições que garantam a permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais nos cursos de graduação, a partir da demanda informada.

Parágrafo Único. As condições mencionadas no *caput* deste artigo referem-se às responsabilidades para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, como:

I - recurso didático pedagógico adaptado;

II - recursos de Tecnologia Assistiva;

III - acesso às dependências acadêmicas;

IV - pessoal docente e técnico capacitado;

V - serviço de apoio específico (adaptação de materiais; tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; leitor e escriba; guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento).

Art. 5º. Os Coordenadores de Curso, assessorados pelo NAPA, deverão desenvolver ações, que contemplem o princípio da inclusão educacional, voltadas para o atendimento às demandas acadêmicas dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

Art. 6º. Os estudantes com necessidades educacionais especiais terão prioridade no atendimento dos diversos serviços da FACULDADE ANCLIVEPA.

Parágrafo Único. O atendimento deverá, sempre, observar o disposto Neste Regulamento.

Art. 7º. Vinculado ao Setor de Apoio Psicopedagógico, o NAPA será o órgão responsável por garantir o acesso de estudantes, professores e servidores com deficiência a todos os espaços, ações e processos da Instituição, buscando seu pleno desenvolvimento acadêmico.

Parágrafo Único. Entendendo a acessibilidade como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e que a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais; o NAPA apoiado pelo Corpo Docente, pelos Coordenadores de Curso e pela Direção da IES, deverá garantir:

I – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Instituição, serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

II – a acessibilidade digital da comunidade acadêmica, ou a condição de utilização, com autonomia total ou assistida, de recursos tecnológicos.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

Art. 8º. O candidato com necessidades educacionais especiais, selecionado para curso de graduação da Instituição, deverá no ato de sua matrícula, registrar no formulário de inscrição o tipo de deficiência que possui.

Art. 9º. A Secretaria Acadêmica, diante da matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais, deverá informar ao NAPA, no prazo de cinco dias úteis, a matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais na Instituição.

Art. 10. Caberá ao NAPA:

I - notificar à Direção da Instituição e o Coordenador do Curso acerca da matrícula do estudante com necessidades educacionais especiais;

II - encaminhar ao Coordenador do Curso orientações sobre os procedimentos necessários para o acompanhamento acadêmico do discente com necessidades educacionais especiais;

III - acompanhar o processo de aquisição de recursos de tecnologia assistiva que favoreçam o desenvolvimento acadêmico dos estudantes no com necessidades educacionais especiais nos cursos;

IV - solicitar disponibilização de intérpretes e tradutores de LIBRAS, quando necessário;

V - avaliar, quando demandado, as necessidades de serviços e recursos apresentadas pelos estudantes com necessidades educacionais especiais;

VI - selecionar e acompanhar os funcionários e bolsistas que desenvolverão serviços de apoio específico ao estudante com necessidades educacionais especiais no curso de graduação;

VII - assessorar os órgãos colegiados nas deliberações envolvendo ações inclusivas;

VIII - realizar campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

IX - centralizar a informação, promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, podendo ainda ser ouvido em assuntos que dizem respeito a estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 11. O estudante com necessidades educacionais especiais, caso necessite, deverá solicitar com antecedência devida ao Coordenador do Curso:

I - adaptação das atividades avaliativas;

II - tempo adicional de 01 (uma) hora a mais, para realização das atividades avaliativas;

III - adaptação de material pedagógico;

IV - apoio específico: bolsista; intérprete de LIBRAS;

V - recursos de Tecnologia Assistiva.

Art. 12. Caberá ao Coordenador do Curso, quando notificado sobre a matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais:

I - buscar conhecer as necessidades do estudante;

II - reunir-se com os professores e o Colegiado do Curso para estabelecer estratégias de ação para atendimento às necessidades do estudante com necessidades educacionais especiais, com a participação do NAPA;

III - designar um orientador acadêmico / tutor que acompanhará a vida acadêmica do estudante com necessidades educacionais especiais no curso;

IV - encaminhar, quando necessário, ao NAPA, solicitação de apoio específico ao estudante com necessidades educacionais especiais;

V - informar e acompanhar demandas acadêmicas do estudante com necessidades educacionais especiais aos docentes dos componentes curriculares, notificando, quando necessário ao NAPA para garantia do acompanhamento do discente.

Art. 13. O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ser acompanhado, após avaliação realizada pelo setor responsável pelo atendimento estudantil na Instituição, acerca das necessidades do mesmo, por um bolsista, discente de cursos de graduação da Instituição.

§ 1º O bolsista desenvolverá serviços de apoio específico, quando necessário.

§ 2º A bolsa será concedida a estudante de graduação da Instituição aprovado em processo seletivo específico, a ser conduzido pelo NAPA.

§ 3º São critérios gerais para participação da seleção da Bolsa Tutoria:

I - estar regularmente matriculado no semestre no qual se dará a seleção;

II - possuir aproveitamento acadêmico satisfatório;

III- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

IV - dispor de doze horas semanais para realização das atividades a ele designadas;

§ 4º A bolsa tutoria será concedida pelo prazo de 1 (um) período letivo completo, podendo ser renovada por três períodos ou ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por comunicação escrita ou quando do seu vencimento.

§ 5º O estudante selecionado na bolsa tutoria deverá assumir, através da assinatura de Termo de Compromisso, participar das ações promovidas pelo NAPA, visando a sua formação para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 6º O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso; a conclusão ou abandono do curso; o cancelamento ou trancamento de matrícula; o abandono da função definida pela bolsa acadêmica por período superior a 7 dias consecutivos, sem justificativa, constituem motivos para a cessação da bolsa acadêmica e do referido Termo de Compromisso.

Art. 14. Caberá ao docente que ministra aulas para o estudante com necessidades educacionais especiais:

I - adaptar o Plano de Ensino, contemplando formas alternativas de avaliação;

II - utilizar metodologias de ensino diferenciadas.

§ 1º Os docentes de estudantes com deficiência visual deverão indicar ao Estudante com Necessidade Educacional Especial, ao NAPA e à Chefia da Biblioteca as obras de leitura obrigatória até ao início de cada semestre letivo.

§ 2º Os docentes deverão informar ao NAPA a necessidade de apoio suplementar aos estudantes cujas necessidades educacionais especiais dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

§ 3º O apoio suplementar decorrerá em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante, a ser aprovado pela Direção da Instituição.

§ 4º Mediante autorização por escrito do docente, poderá ser concedido aos estudantes com necessidades educacionais especiais e disléxicos a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente académicos.

§ 5º O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá fornecer, em prazo adequado, ao estudante ou ao NAPA, os elementos e apresentações referentes ao conteúdo de cada aula.

Art. 15. Ao estudante com necessidades educacionais especiais que importe em redução de capacidade de aprendizagem poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos, de até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, mediante avaliação médica de junta médica oficial, e avaliação do setor responsável pelo atendimento académico na Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 16. Será conferida ao estudante com necessidade educacional especial a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação.

§ 1º As alternativas a considerar deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

§ 2º As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do NAPA.

Art. 17. Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro áudio, em Braille, por ditado, registro informático).

Art. 18. O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com necessidade educacional especial.

Art. 19. No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de no mínimo 30 minutos.

Art. 20. Sempre que a prova escrita implique um grande esforço para o estudante, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova.

Art. 21. O docente proporcionará apoio especial aos estudantes com deficiência na consulta de dicionários, tabelas ou de outros materiais.

Art. 22. Sempre que se justifique, o estudante com necessidade educacional especial poderá realizar a prova em local separado dos demais estudantes ou no NAPA, sob a forma de atendimento educacional especializado e supervisão do profissional responsável pelo mesmo ou do professor da disciplina, utilizando, se necessário, de tecnologias assistivas.

Art. 23. O NAPA prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas, para estudantes com deficiência visual, principalmente a transcrição para Braille ou outro formato, nos seguintes moldes:

a) os originais das provas deverão ser entregues em formato digital ao NAPA, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.

b) Os docentes deverão dirigir-se ao NAPA para que lhes seja entregue a transcrição da prova em caracteres Braille, ou o teste ampliado, ou outro formato, conforme os casos, bem como a retirada da mesma.

Art. 24. Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com necessidades em que os respectivos condicionamentos específicos o recomendem, respeitando o calendário acadêmico.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 25. A Instituição, com apoio do seu Conselho Superior de Ensino e do NAPA, deverá fomentar ações de formação continuada para docentes e técnicos, objetivando a melhoria da qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. Até ao início de cada semestre letivo, o NAPA promoverá uma sessão de esclarecimento / capacitação sobre os estudantes com necessidades educacionais especiais aos docentes das disciplinas em que existem estudantes abrangidos por necessidades especiais.

Art. 26. A gestão de ensino deverá priorizar a alocação de componentes curriculares em espaços físicos de fácil acesso, caso haja estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida matriculado na Instituição.

§ 1º Apesar de todas as instalações da Instituição apresentar condições adequadas de acessibilidade, a atribuição de salas terá em conta aspectos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com deficiência.

§ 2º Em caso de necessidade justificada, o NAPA reservará na sala de aula lugares cativos para estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 27. O NAPA, quando solicitados, deverá assegurar apoio e orientação nos processos seletivos de graduação da Instituição que envolva candidatos com necessidades educacionais especiais.

Art. 28. O NAPA, a Secretaria Acadêmica e a Direção deverão disponibilizar recursos como: tradutores/intérprete de LIBRAS, audiodescrição, material em Braille ou outros em eventos da graduação que possuam inscritos com necessidades educacionais especiais e necessitem dos referidos recursos.

Parágrafo Único. O inscrito deverá informar a sua necessidade no momento de inscrição, a qual será repassada para o NAPA pelos organizadores do evento com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento.

Art. 29. Será admitida a entrada e permanência de cão-guia durante acompanhamento a pessoa com deficiência visual nos espaços da Instituição.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.